



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO N.º 27/2.015

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, residente à Rua Shigueo Shimomura, n.º 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 6.945.804 e do CPF/MF n.º 540.466.708-78, e de outro lado a firma três Amigos – Materiais Hidráulicos e Elétricos Ltda - ME, estabelecida à Rua Esmeralda, n.º 60, em Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º: 17.911.484/0001-23 e Inscrição Estadual n.º 494.033.843.112, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Deosdete Henrique Matos, portador do RG n.º 16.194.873-X e CPF/MF n.º 047794938/03, residente e domiciliado na Rua Iugoslávia, n.º 125, na cidade de Osvaldo Cruz/SP, Bairro Jardim das Bandeiras, CEP 17.7000-000, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a aquisição de **Materiais diversos para os Serviços Urbanos da municipalidade**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 16/2.015, Pregão n.º 09/2.015, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, **Aquisição de Materiais diversos para os Serviços Urbanos da municipalidade, de forma parcelada e de acordo com a necessidade, tudo conforme Anexo I do Edital.**

1.1

Item	Produto	Un.	Qtd	Total dos itens	Marca
1	Tijolo Comum (Medida Padrão)	Unid.	40.000	12.000,00	Panorama
2	Cimento 50 KG - cpl E32	saco	800	23.600,00	Votoram
3	Areia fina sem impurezas	M3	50	2.100,00	Mgl
4	Areia grossa sem impurezas	M3	100	6.150,00	Mgl
5	Cal hidratada 20 kg p/ reboco-assentamento	Sc	250	1.950,00	Ligamil
6	Cal de pintura 08 kg cor		150		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

	branco	Sc		1.200,00	Ligamil
7	Bloco cerâmico 06 furos	Unid.	12.000	6.720,00	Panorama
8	Ferro ¼	Br	150	2.173,50	Gerdal
9	Ferro 4,2	Br	200	1.050,00	Gerdal
10	Ferro 3/8	Br	80	2.560,00	Gerdal
11	Ferro 5/16	Br	150	3.300,00	Gerdal
12	Pedra 01	M3	60	4.680,00	Mgl
13	Arame recozido	Kg	40	296,00	Felifer
14	Tabua 30 cm	Mt/l	500
15	Resina sintética branco ou similar 3,600 lts	gl	04	218,00	Vedacit
16	Tinta asfáltica impermeável neutro ou similar 18 lts	Lat/bd	05	905,00	Vedacit
17	Aditivo impermeabilizante, vedacit ou similar 18 lts	Lat/bd	05	464,00	Vedacit
18	Acelerador de endurecimento – vedacit ou similar 18 lts	Bd/lata	02
				total	69.366,50

1.2 - O regime de execução será o de Menor Preço por Item.

CLAUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A entrega do objeto desta licitação será de forma parcelada e de acordo com a solicitação.

2.1.1 - As entregas, inclusive transporte e descarga deverão ser efetuadas pela Contratada, diretamente no Almoarifado Municipal, no horário compreendido entre as 8:00 até 11:00 e das 13:00 até 16:00 horas, DE ACORDO COM SUBITEM 5.1.4 e 9.2.1 DO RESPECTIVO Edital de Licitação, na qual o(s) licitante(s) ficarem atento quanto: **OS PRODUTOS SERÃO ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA E DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SETOR REQUISITANTE, LEMBRANDO QUE PARA OS ITENS: AREIA FINA, AREIA GROSSA E PEDRA, AS QUANTIDADES MINIMAS PARA ENTREGA SERÃO DE 05(CINCO) METROS CUBICOS), PARA OS ITENS: CIMENTO, CAL HIDRATADO E CAL DE PINTURA, QUANTIDADES MINIMAS SERÃO DE 10(DEZ) SACOS E PARA OS ITENS: FERRO ¼, FERRO 4,2, FERRO 3/8 E FERRO 5/16, QUANTIDADES MINIMAS DE 10(DEZ) BARRAS.**

2.2. - Os produtos serão recebidos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

2.2.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

2.2.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e conseqüente aceitação.

2.3 - Serão ainda rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos na Cláusula Terceira deste contrato.

2.4 - Sob hipótese alguma será permitida na entrega, a substituição do produto ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras marcas, embalagem, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 69.366,50 (sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), decorrente dos seguintes preços unitários, expressos em moeda corrente, para o produto, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30(trinta) dias ou de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

a) Numero da conta corrente: 03.1232-4

b) Agência: 0977

c) Banco: Cx Econômica Federal

5.4 – As faturas e/ou Notas Fiscais, deverão ser apresentadas de acordo com a entrega dos produtos solicitados, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, regularmente conferidas pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA SEXTA

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, protocolando-se o pedido no departamento competente da Prefeitura.** O fato de o pedido ter sido realizado, não induz o Poder Público à sua aceitação.

6.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigirá para todo o exercício de 2.015, enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se após a entrega total das quantidades licitadas ou em 31 de dezembro de 2.015, e ainda, dispensada a formalização de qualquer ato, no que a CONTRATADA deste já exprime sua concordância.

7.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2.015:

Ficha: 155

Unidade: 02 08 Ensino Geral

Dotação: 12 361 0007 2027 0000 3.3.90.30.00

Ficha: 160

Unidade: 02 08 Ensino Geral

Dotação: 12 361 0007 2028 0000 3.3.90.30.00

Ficha: 192

Unidade: 02 08 Ensino Geral

Dotação: 12 365 0007 2033 0000 3.3.90.30.00

Ficha: 033

Unidade: 02 02 Secretaria do Executivo

Dotação: 04 122 0004 2005 0000 3.3.90.30.00

Ficha: 108

Unidade: 02 07 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10 301 0006 2016 0000 3.3.90.30.00

Ficha: 121

Unidade: 02 07 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10 301 0006 2018 0000 3.3.90.30.00

Ficha: 125

Unidade: 02 07 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10 301 0006 2022 0000 3.3.90.30.00

Ficha: 212

Unidade: 02 09 Cultura e Lazer

Dotação: 13 392 0008 2037 0000 3.3.90.30.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Ficha: 222

Unidade: 02 10 Esportes

Dotação: 27 812 0009 2038 0000 3.3.90.30.00

Ficha: 230

Unidade: 02 11 Urbanismo e Serviços Gerais

Dotação: 04 122 0010 2039 0000 3.3.90.30.00

Ficha: 252

Unidade: 02 11 Serviços Urbanos

Dotação: 15 452 0010 2040 0000 3.3.90.30.00

Ficha: 267

Unidade: 02 12 Manut. das Ativ. Casa Trabalhador Rural

Dotação: 11 331 0011 2043 0000 3.3.90.30.00

Ficha: 281

Unidade: 02 12 Manut. dos Serv. Da Agricultura

Dotação: 20 601 0011 2044 0000 3.3.90.30.00

Ficha: 286

Unidade: 02 12 Manut. de Pontes e Estradas Municipais

Dotação: 20 605 0011 2045 0000 3.3.90.30.00

Ficha: 294

Unidade: 02 13 Fundeb

Dotação: 12 361 0012 2047 0000 3.3.90.30.00

Ficha: 303

Unidade: 02 13 Atividades do Fundeb – Ensino infantil

Dotação: 12 365 0012 2048 0000 3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA

DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.3 - A contratada no aspecto das garantias do referido objeto estará sujeita ao fornecimento da garantia total dos materiais de construção.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula .

10.1.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contrata da tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do produto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital, seus anexos de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

13.2 - O presente Pregão Presencial é realizado para aquisição: **Materiais diversos para os Serviços Urbanos da municipalidade, de forma parcelada e de acordo com a necessidade, tudo conforme Anexo I do Edital.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista, 14 de Abril de 2.015

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

Claudionir Ghelfi

CONTRATANTE

2) – Três Amigos - Materiais Hidráulicos e Elétricos Ltda – ME

CNPJ: 17.911.484/0001-23

Deosdete Henrique Matos

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

Nome:

RG.

.....

Nome:

RG.

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA